



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**PARECER Nº 1946 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: 23873.005242/2024-00**

**Santa Maria-RS, 29 de outubro de 2024.**

**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *CAMPUS* SÃO BORJA - ELEIÇÕES 2024**

Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

Assunto: DENÚNCIA RECEBIDA SOBRE PROPAGANDA IRREGULAR.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local do *Campus São Borja* recebeu, no dia 23 de outubro de 2024, às 18 horas e 46 minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando a utilização de propaganda irregular contra a(s) Candidato(a) à Direção Geral do *Campus* São Borja do IFFar, Taniamara Vizzoto Chaves, nos seguintes termos:

Nome do(a) Candidato(a): Taniamara Vizzoto Chaves

Cargo em que o(a) Candidato(a) concorre: Diretora Geral do Campus São Borja

Motivo: Propaganda Irregular

Fundamentação:

Digníssima Senhora Presidente da Comissão Eleitoral Local - Campus São Borja.

Venho, mui respeitosamente, através desta, apresentar denúncia de propaganda irregular por parte da Chapa 2 – Diretora Taniamara, conforme exposto a seguir.

#### **DA CAUTELAR:**

Pedimos, cautelarmente, a retirada inopino, dos vídeos objetos desta denúncia, cujos links seguem ao final desta peça.

A manutenção dos vídeos no ar traz prejuízo à campanha da candidata denunciante, a sua honra e à serenidade do pleito.

Importante informar que a série de vídeos que vamos falar a seguir é apenas a primeira de três séries, como se conclui da postagem do perfil da candidata Taniamara do dia 21 de outubro, cujo print está em anexo à esta petição. Nela se vê três objetos, cujo primeiro é uma lupa e foi o símbolo desta primeira campanha de vídeos.

Levando em conta o teor da primeira campanha, não se pode arriscar que mais duas, no mesmo viés, possam vir, sem que haja uma atitude desta comissão.

Assim, pedimos que, de pronto, esta comissão oriente que sejam retirado do ar os vídeos indicados nesta denuncia, inibindo assim, qualquer outra tentativa difamatória contra a campanha da candidata Maira, por parte da denunciada.

## DOS FATOS:

No dia 23 de outubro, no perfil oficial da candidata Taniamara Vizzoto Chaves no Instagram, @direcaomara, foram veiculados quatro vídeos onde o servidor, e indicado a DPEP pela chapa, Claiton Marques aparece usando uma cartola. Na legenda do primeiro vídeo estava escrito: **"A VERDADE SERÁ REVELADA. PARTE I: 14h50 PARTE II: 17h05 PARTE III: 19h00"**. Os horários indicavam quando seriam veiculados os próximos vídeos.

No segundo vídeo, a voz da candidata Taniamara dizia que **"Às vezes, no jogo político, a desinformação é utilizada para gerar desconfiança e descredibilizar as pessoas. Infelizmente temos visto este jogo em nosso processo eleitoral."** Mais adiante, a candidata diz: **"Hoje, o Claiton, nosso futuro direto de Pesquisa, vai nos ajudar a descobrir se é fake que a atual gestão planejava fechar uma das turmas de Eventos."**

A seguir, o servidor Claiton, caracterizado com uma cartola e um sobretudo, segurando uma lupa, aparece com a legenda "detetive Claiton Holmes". Ele informa que fez uma pesquisa e descobriu o que aconteceu. Diz que o ano era 2021, durante a pandemia e que as reuniões eram gravadas. Após, o vídeo se encerra com uma chamada para o próximo vídeo, que seria postado às 17h05.

No vídeo das 17h05, o servidor Claiton informa que, no dia 20 de maio, os servidores ligados ao ensino foram chamados para participar de uma reunião para discutirem a abertura do novo curso de técnico em administração. Ele segue dizendo que, em suas palavras **"foi uma reunião tensa"**. Continua falando que **"para abrir um curso novo era preciso reduzir o número de vagas de um dos dois cursos existentes. A vítima da vez: Eventos."** Logo em seguida entra um corte do vídeo da reunião, onde aparece o professor Alexander da Silva Machado, fazendo a defesa do curso de eventos. Notem, que a sua primeira fala ele diz **"Eu sei que não implica em fechar alguma coisa"**. Encerrada a fala do professor Alexander, uma legenda informa que a terceira e última parte do vídeo será exibida às 19 horas.

No terceiro vídeo, o servidor Claiton diz que vários outros professores de eventos foram contrários ao fechamento da turma. Logo ele fala **"Contudo integrantes da atual gestão defenderam sim o fechamento de uma turma e que preferencialmente fosse a de eventos."** Informa então o resultado da reunião e finaliza dizendo: **"É isso aí, Taniamara. Aqui trabalhamos com fatos e não com fakes."** O vídeo se encerra.

## DOS ARGUMENTOS

A campanha da candidata Taniamara utilizou-se de vídeos para, através de recortes de falas e acusações genéricas e generalizadas, imputar à chapa da candidata Maira a autoria de uma luta pelo fim de uma das turmas de Eventos, em 2021.

Em muitos momentos dos vídeos, se nota a tentativa irresponsável de vincular a chapa 01 à um desfavorecimento ao curso de Eventos.

Logo no início do segundo vídeo, a candidata Taniamara diz que **"Às vezes, no jogo político, a desinformação é utilizada para gerar desconfiança e descredibilizar as pessoas. Infelizmente, temos visto este jogo em nosso**

**processo eleitoral.**" Esta fala tem o intuito de ofender a sua concorrente única, Maira, ao imputar a ela, falsamente, atitudes de desinformação.

Mas o que é desinformação? O site<sup>1</sup> do TRE-RS, informa que: **Para a Organização Pan-Americana da Saúde - 2020, "o termo 'desinformação' costuma ser usado para se referir a tentativas deliberadas (frequentemente orquestradas) para confundir ou manipular pessoas por meio de transmissão de informações desonestas".** Assim, a candidata Taniamara informa aos eleitores que assistiram ao vídeo que Maira é uma candidata desleal, que se utiliza de meios para confundir seus eleitores.

Além, no mesmo vídeo, ela informa que o servidor Claiton, irá descobrir se é fake (ou não) que a atual gestão planejava fechar uma das turmas de eventos.

Ora, é claro que a candidata ao apresentar o objeto de que trata a série de vídeos não está falando somente da atual gestão, gestão a qual a candidata Maira faz parte, mas da própria candidata e sua chapa.

Fazendo uso de recursos teatrais e de fantasias, buscando imprimir um ar de chacota ao vídeo, o servidor Claiton aparece em uma sala que emula as salas de filmes de investigadores, fantasiado com uma cartola e um sobretudo, de lupa em mãos, como se fosse um detetive que procura o autor de um crime! Tanto é que ele informe que "**a vítima da vez: Eventos**".

Colenda Comissão, as palavras tem poder. Ao se colocar o curso de Eventos como vítima, automaticamente se coloca, no polo ativo da vítima, um algoz, um criminoso. Quem que o servidor Claiton e a candidata Taniamara, em suas postagens, irão sentenciar para o público em geral como o "bandido"? A candidata Maira.

Para ficar claro, entende o Conselho Nacional do MP, em seu site<sup>2</sup>, que vítima é: "**...qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos.**" (art. 3º da Resolução nº 243/2021/CNMP)".

Vejam que, ao tratar de um assunto sério, complexo, e de decisões difíceis, como a criação de um novo curso, a campanha da candidata Taniamara utiliza-se de uma argumentação rasa, confusa, que leva o espectador, na sua maioria, jovens menores de idade, ao erro e à falsas percepções.

Ainda no segundo vídeo é apresentado um recorte da fala do professor Alexander da Silva Machado, então coordenador do curso de eventos, defendendo a não extinção de nenhuma turma. Neste pedaço, pode-se ver que o próprio professor admite em sua fala que sabe que "**que não implica em fechar alguma coisa**", referindo-se ao tema da reunião. Mesmo tendo o recorte da fala do professor Alexander, o intuito de criar no ouvinte a falsa ideia de que houve, anteriormente, uma intenção ativa de fechamento de turma, a própria fala de abertura do docente, no recorte, testemunha ao contrario.

No terceiro vídeo, o servidor Claiton, sem apresentar provas, sem nominar

1 [https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/enfrentamento/enfrentamento-a-desinformacao/apresent\\_ed/o-que-e-a-desinformacao-bloco/4-o-que-e-a-desinformacao](https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/enfrentamento/enfrentamento-a-desinformacao/apresent_ed/o-que-e-a-desinformacao-bloco/4-o-que-e-a-desinformacao)  
2 [https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/quem-e-a-vitima#:~:text=%E2%80%9CEntende%2Dse%20por%20v%C3%ADtima%20qualquer,243%2F2021%2FCNMP\).](https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/quem-e-a-vitima#:~:text=%E2%80%9CEntende%2Dse%20por%20v%C3%ADtima%20qualquer,243%2F2021%2FCNMP).)

pessoas, lança para a audiência, que foi instigada durante todo o dia, pela veiculação fracionada de vídeos, que **"integrantes da atual gestão defenderam sim o fechamento de uma turma e que preferencialmente fosse a de eventos"**.

Novamente, o servidor Claiton, e a campanha da candidata Taniamara, não informam quem falou, quando falou, o que falou. Não apresentam provas, não dão autoria. Deixam, subentendido, que houve um esforço por parte de integrantes da chapa 01, e em última análise, da candidata Máira, em fechar uma turma de Eventos.

Esta zona cinzenta, onde a dubiedade e a dúvida pairam, deixada pela fala do servidor Claiton, é proposital, para que, qualquer um da atual gestão possa ser o "algoz" do curso de eventos.

Caros Colegas da Comissão, não é possível que, em um certame doméstico como o nosso, onde o colégio eleitoral é formado por profissionais da educação e alunos, e mais, onde estes profissionais convivem dioturnamente, encontrando-se em corredores e salas, permita-se que a campanha eleitoral para o cargo de Diretor Geral seja manchada por vídeos como os postados, que tem apenas o intuito de ofender, difamar uma colega de labuta e buscar ganho eleitoral. Não é este o espírito do regramento destas eleições, como veremos a seguir.

#### **DO DIREITO:**

As postagens da campanha da candidata Taniamara feriram os incisos V, do artigo 16, da Resolução 39/2024 do CONSUP, que diz:

**Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:**

...

**V - atentar contra a honra dos concorrentes;**

Ao inferir que a candidata Máira utilizou de desinformação no pleito de Diretor Geral do Campus São Borja, a chapa 02 fere a honra desta profissional, que sempre pautou sua vida, pessoal e profissional, pela ética e a honestidade.

As postagens da campanha da candidata Taniamara feriram os incisos V, do artigo 21, § 5º, da Resolução 39/2024 do CONSUP, que diz:

**Art. 21. São normas da campanha eleitoral:**

...

**§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:**

**X - é expressamente proibida a vinculação de candidatos(as) ou de sua campanha a conteúdos atentatórios à imagem de outros (as) candidatos(as) - em sites, blogs ou quaisquer outros veículos, sobretudo, os que inviabilizem a identificação da autoria;**

A campanha da candidata Taniamara usou, em seus vídeos, um formato que colocava a candidata Máira numa situação de investigada, de culpada por disseminar fake news e desinformação, atentando contra a imagem da servidora.

As postagens da campanha da candidata Taniamara feriram o item 9.12, alíneas a e f, do edital 348/2024 do IFFar, que diz

**9.12. Não será permitida propaganda que:**

a) **Provoque animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade escolar;**

...

f) **Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.**

As postagens da candidata Taniamara, ao tentarem transmitir a ideia de que a chapa 01, e a candidata Maíra, buscaram encerrar uma turma de eventos, e disseminar desinformação, como exposto acima, criaram, ou tiveram potencial de criar, um sentimento de animosidade da comunidade acadêmica contra a denunciante.

Qual o sentimento de um aluno do curso de Eventos que, após assistir os vídeos cheios de pantomina e efeitos, crê que a candidata Maíra tentou fechar uma das turmas de seu curso? Qual, senão a animosidade?

Ao mesmo tempo, como não ter um clima crescente, uma tensão entre as chapas, se uma não só posta vídeos difamando a outra, como também, mantém a expectativa de continuar com esse tipo de material, conforme se entende da postagem dos três itens.

Cabe a esta comissão impedir que esta campanha seja marcada por vídeos agressivos, sem teor informativo, e que escalonam a disputa entre as chapas e seus apoiadores.

Por fim, devido a gravidade da ação cometida pela campanha da chapa 02, é necessário que a candidata Maíra tenha assegurado seu direito de resposta, conforme o item 9.13 do mesmo diploma legal:

**9.13. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado**

Assim, diante do exposto, requeremos:

- a) A retirada **IMEDIATA**, em medida cautelar, dos vídeos citados nessa denúncia, **EM TODAS AS REDES SOCIAIS DA CANDIDATA E SEUS APOIADORES**, inopino, antes mesmo que a Candidata Taniamara apresente sua defesa e a Comissão decida do pedido principal;
- b) A retirada definitiva dos vídeos elencados aqui e a proibição da veiculação de materiais ou campanhas que sigam a mesma linha;
- c) Que a campanha da candidata Taniamara seja advertida por escrito, conforme Artigo 42 da resolução em tela.
- d) Que seja assegurado o direito de resposta da Candidata Maíra, nas redes sociais da candidata Taniamara

Nestes termos  
pede deferimento.

LINKS:

Video 01

<https://www.instagram.com/p/DBbopk1x6Of/>

Video 02

<https://www.instagram.com/p/DBb3NLsxxmk/>

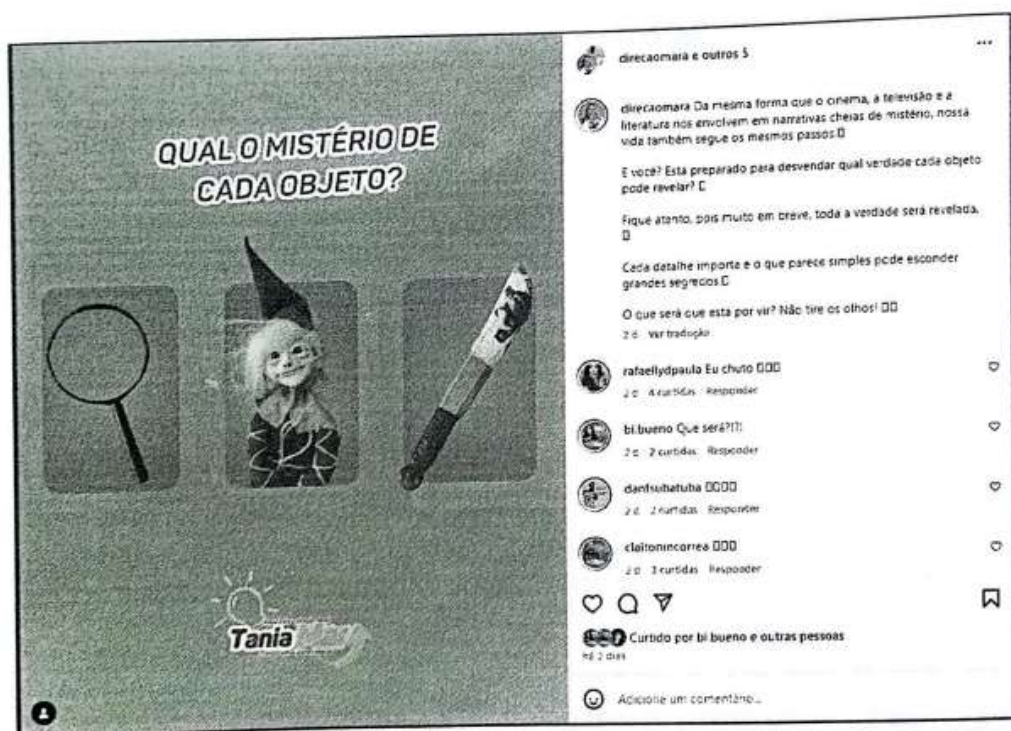
Video 03

<https://www.instagram.com/p/DBcG3Z-PtMz/>

Video 04

<https://www.instagram.com/p/DBcRITXRno5/>

ANEXOS:





direcaoara e outros 5  
Audio original

direcaoara A VERDADE SERÁ REVELADA

- PARTE I: 18/05
- PARTE II: 17/05
- PARTE III: 19/05

TAREFAS PARA DIREÇÃO GERAL E TRANSFORMAR PARA CRESCER

Cláudio - C. S. Rodrigues



direcaoara e outros 5  
Audio original

direcaoara O Detetive Clayton Holmes está na área e com a lupa na mão para desvendar o que está por trás das fake news: 🕒

Não basta só brilho – a luz mais forte é aquela da transparência e da VERDADE 🕒

Corre no perfil @direcaoara e descubra você mesmo! 🕒

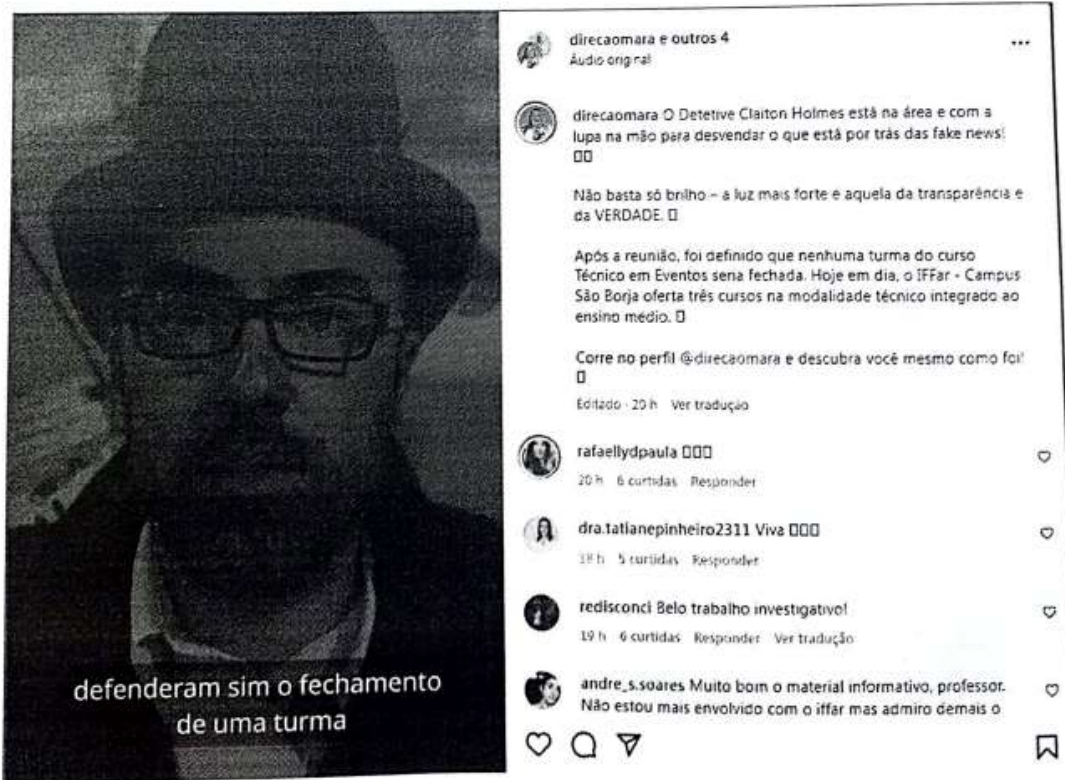
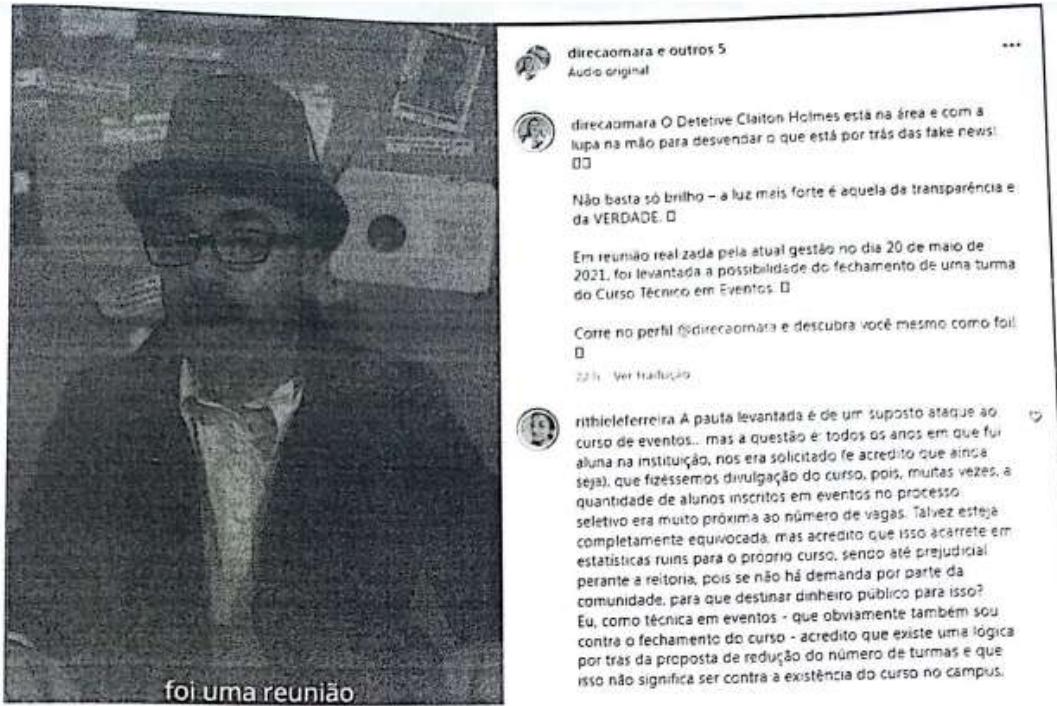
21% Ver tradução

rafaelydpaula 🕒  
21h · 4 curtidas · Responder

henriquekunzer 🕒  
21h · 4 curtidas · Responder

carolpinheirosb 🕒  
21h · 2 curtidas · Responder





Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Borja, 23 de outubro de 2024

O(a) denunciante alega, em síntese, que houve a publicação de quatro vídeos no perfil oficial da candidata Taniamara no instagram, @direcaomara. Aduz que através de recortes de falas e acusações genéricas e generalizadas, há a imputação à chapa da candidata Maíra a autoria de questões referentes ao fim de uma das turmas de Eventos, em 2021. Alega que essas informações não são verídicas. Refere que as postagens provocam animosidade no processo eleitoral e solicita Direito de Resposta à candidata Maíra, bem como a retirada das redes de Taniamara, de forma cautelar, dos vídeos em discussão.

Diante disso, a comissão se reuniu no dia 24.10.2014, às 17h, e, estando presentes os requisitos, deliberou pela admissibilidade da denúncia. Ainda conforme Resolução do Consup 39/2024, Artigo 41, parágrafo 2º, c/c item 14.1.1 bis do Edital nº 348/2024, e, de acordo com o Art. 41, parágrafo 4º e inciso I e II da Resolução do Consup nº 39/2024 encaminhou a denúncia para defesa, conforme previsão legal, bem como determinou, determinamos a exclusão do conteúdo citado na denúncia até que a decisão final fosse proferida.

Recebida a defesa por parte da denunciada, a Comissão Eleitoral Local encaminhou-a no dia 25.10.2024 para Parecer da Procuradoria Jurídica do IFFAR. No dia de hoje, 29.10.2024, a Comissão Eleitoral Local recebeu o retorno da solicitação do referido Parecer da PROJUR.

**DECISÃO:** A Comissão Eleitoral Local, reunida no dia 29 de outubro de 2024, acolheu o Parecer da Procuradoria Federal nº 23873.003770/2024-16, e deliberou pelo INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA, de acordo com orientação recebida no referido processo, com a possibilidade de veiculação novamente dos vídeos que tratam da questão.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 29 de outubro de 2024.

Viviani Aparecida Sasso Saraiva,  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
Membro do Segmento TAE  
Portaria Eletrônica nº 1.156 /2024

**(Assinado digitalmente em 29/10/2024 21:00 )**  
VIVIANI APARECIDA SASSO SARAIVA  
ASSISTENTE DE ALUNO  
CAESB (11.01.09.02.06.03)  
Matrícula: 2222011

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**1946**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação:  
**63e3a16d89**